



PREFEITURA DE SÃO PEDRO
SECRETARIA DE GOVERNO

São Pedro, 18 de janeiro de 2023


Ofício nº 02/2023 – GP/CM

Assunto: Requerimento 16/2022

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos pelo presente apresentar a V.Exa. e aos Senhores Vereadores dessa Ilustre Casa de Leis resposta ao Requerimento epigrafado encaminhando, em anexo, Ofício COOTRAN 017/2022 – etr, com o parecer técnico do Coordenador de Trânsito.

Ao ensejo expressamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Thiago Silvério da Silva
Prefeito Municipal

*A Secretaria, enviar
cópia p/ o Vereador
Antonio Toledo,
S. Pedro, 19/01/22*


Exmo. Sr

Vereador Adilson de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Pedro - SP

Câmara Municipal de São Pedro
Correspondência Recebida Nº 8/2023
Data: 19/01/2023 Hora: 15:13
Autor: THIAGO SILVA
Assunto: Ofício nº 02/2023 Assunto
Requerimento 16/2022.

Numero de Protocolo
00021/2023



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
COORDENADORIA DE TRÂNSITO – COOTRAN**



Rua Veríssimo Prado, nº 05, Bairro Santa Cruz
São Pedro/SP – CEP 13520.000
Tel: 019.3481.9315

<http://www.saopedro.sp.gov.br/>

E-Mail: edi.reizer@saopedro.sp.gov.br

São Pedro, 25 de novembro de 2022.

OFICIO COOTRAN Nº 017/2022 – etr.

Da Coordenadoria de Trânsito.

Ao **Sr. Thiago Silvério da Silva**

DD. Prefeito Municipal de São Pedro/SP.

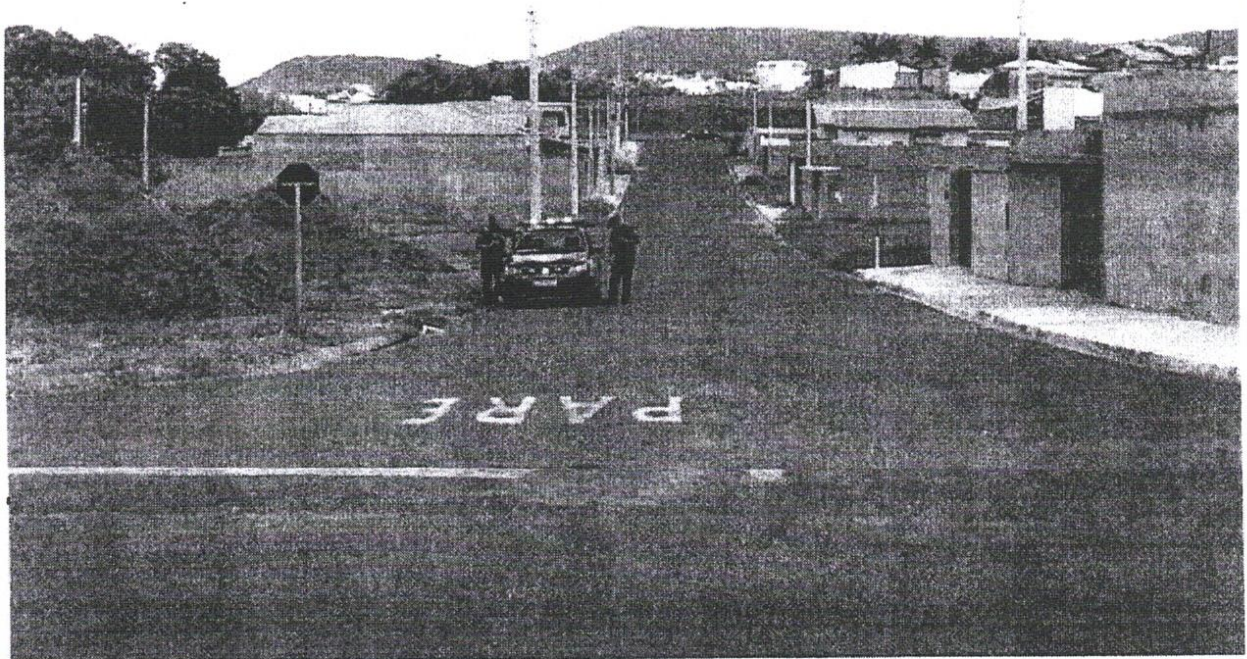
C.C. à: **Srª. Adriana Alcuri Amado**

DD. Assessora de Governo.

Assunto: Implantação de Sinalização Viária – redutor de velocidade – sobre

Referência: **INDICAÇÃO Nº 588/2021 da Câmara Municipal de São Pedro/SP.**

1. O documento referenciado solicita estudo de implantação de redutor de velocidade na Rua Emílio Carlos Baltieri que é via urbana classificada no CTB como “Via local”, de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) metros e com sentido duplo de circulação, conforme imagens abaixo:





2. A RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 973, DE 18 DE JULHO DE 2022 que “Institui o Regulamento de Sinalização Viária”, traz que tal implantação deve ser alvo de estudos de engenharia de tráfego, de modo a se estabelecer a forma e o local em que a característica desse dispositivo tenha seu aproveitamento otimizado, podendo ser utilizado onde necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa;

3. Após breve análise das características da via, que é de pouca extensão, baixo fluxo de tráfego, sem estatísticas que demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante seria o excesso de velocidade praticado, possuo o entendimento de que não é adequado a implantação da sinalização solicitada. Porém, não descarto que a matéria seja alvo de uma avaliação por parte de um engenheiro de tráfego, que é o profissional competente para tal decisão;

4. No documento referenciado consta uma preocupação com a segurança dos pedestres, sendo o “PASSEIO” (calçada) a área destinada à circulação exclusiva destes. Nas imagens do local é possível verificar que no espaço destinado ao passeio público (calçada) nos lotes lindeiros, este espaço está envolto à vegetação e resíduos de material de construção, o que gera mesmo insegurança ao transeunte, pois este para prosseguir necessita caminhar sobre a pista de rolamento;

5. Sugiro que o Departamento de Sinalização Viária da urbe aponha em ambas as interseções em "T" ali existentes, a sinalização horizontal "Faixa de travessia de pedestre";

6. Sugiro ainda que dêem ciência aos Fiscais Municipal de Obras e Posturas sobre as condições do "PASSEIO" (calçada), área destinada à circulação exclusiva de pedestres e a qual deve permanecer livre; e.

7. Encaminho a V.S.^a para conhecimento e demais providências que julgar oportunas.



EDIVAR TADEU REIZER
Autoridade de Trânsito
Coordenadoria de Trânsito Municipal